



DJ 1804
03/09/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1804 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Reunião busca parcerias para equipe interprofissionais nos juizados

A criação de equipes interprofissionais para atuar nos Juizados da Infância e Juventude e Varas de Família foi discutida em reunião na última sexta-feira (31/09), no Tribunal de Justiça, em Palmas. Representantes dos conselhos de Psicologia, Serviço Social, secretarias de estado e juizes buscaram formas de viabilizar parcerias para atuação desses profissionais nas causas relacionadas à família, crianças e adolescentes.

O presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Daniel Negry, fez a abertura da reunião falando da importância das equipes interprofissionais para o Judiciário e da necessidade de parcerias com as instituições e faculdades para esses atendimentos.

A diretora de proteção dos direitos da criança e do adolescente da Secretaria de Cidadania e Justiça, Ester Azevedo, atendeu ao pedido de colaboração e na medida do possível estará disponibilizando profissionais do quadro do órgão para atuar nas comarcas de Araguaína e Gurupi. "Eu entendo que não se faz proteção à criança isoladamente, mas através de uma ação conjunta entre os poderes", explicou.

A criação de equipes interprofissionais é também uma recomendação do CNJ aos Tribunais de Justiça e sugere a contratação de equipes formadas por



psicólogos, assistentes sociais e pedagogos para prestarem assessoria técnica aos juizes e também prevê que possam ser celebrados convênios com instituições universitárias para que essas equipes possam dar atendimento a todas as comarcas dos estados. A medida do CNJ visa o cumprimento do que já está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com os arts. 150 e 151 (Lei nº 8.069/90).

A proposta de criação de cargos de Assistente Social e Psicólogo para as comarcas já está em fase final de elaboração pelo Tribunal de Justiça. Mas enquanto não se finaliza o trâmite legal para realização de um concurso público, a colaboração dos demais órgãos do Estado através desses profissionais está sendo essencial para um atendimento adequado nas varas de família e infância e juventude.

Fórum de Palmas inaugura brinquedoteca dia 5

O Fórum de Palmas ganha na próxima quarta-feira, dia 5, um espaço lúdico, com brinquedos e profissionais, visando atender uma necessidade da Casa. O local vai acolher filhos de servidores e crianças que estejam acompanhando aqueles que são partes em processo e aguardam audiência. A inauguração será às 16 horas, na sala da brinquedoteca, ao lado da sala da Diretoria.

Devem participar da solenidade o presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, desembargador Daniel Negry, o prefeito de Palmas Raul Filho, o diretor do Fórum, juiz Bernardino Lima Luz, entre outras autoridades, magistrados e servidores da casa. Outras informações pelos telefones (63) 3218-4531 e 32.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA**Portaria****PORTARIA Nº 541/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a instituição do Plantão Judiciário de 2º Grau pela Resolução nº 09/2007, de 02 de agosto de 2007, cujo art. 6º conferiu ao Presidente do Tribunal a competência para elaborar a escala de plantonistas,

CONSIDERANDO a omissão do anexo único à Portaria nº 512/2007 relativamente ao fim-de-semana de 1º e 02 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. O anexo à Portaria nº 512/2007, que estabeleceu a escala das Secretarias que funcionarão no plantão de 2º grau, passa a vigorar de acordo com o anexo único a esta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2007.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 541/2007
ANEXO ÚNICO**

DATAS	SECRETARIA PLANTONISTA
25 e 26.08	Tribunal Pleno
01 e 02.09	1ª Câmara Cível
07, 08 e 09.09	1ª Câmara Criminal
15 e 16.09	2ª Câmara Cível
22 e 23.09	2ª Câmara Criminal
29 e 30.09	Tribunal Pleno
05, 06 e 07.10	1ª Câmara Cível
12, 13 e 14.10	1ª Câmara Criminal
20 e 21.10	2ª Câmara Cível
27 e 28.10	2ª Câmara Criminal
02, 03 e 04.11	Tribunal Pleno
10 e 11.11	1ª Câmara Cível
15, 16, 17 e 18.11	1ª Câmara Criminal
24 e 25.11	2ª Câmara Cível
01 e 02.12	2ª Câmara Criminal
08 e 09.12	Tribunal Pleno
15 e 16.12	1ª Câmara Cível

Extrato de Contrato

Contrato: nº 027/2007

Processo Administrativo: ADM – 35936/2007

Modalidade: Pregão nº 020/2007

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: Estruturas de Aço Araguaia Ltda.

Objeto do Contrato: Aquisição de Materiais Elétricos e Hidráulicos

Valor Total: R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais)

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2007. 0501. 02. 122. 0195. 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)

Data da Assinatura: 24/08/2007

Signatários: Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Presidente do Tribunal de Justiça

EMILSON VIEIRA SANTOS

Representante Legal

Palmas-TO., 31 de agosto de 2007.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

(PAUTA N.º 03/2007)

3ª SESSÃO ORDINÁRIA

04.09.2007

Serão julgados em Sessão Ordinária pela Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (2007), terça-feira, após o encerramento das sessões criminais, ou nas sessões posteriores, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:**01). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 35664/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA.

ASSUNTO: COMISSÃO DE ORÇAMENTO

RELATORA: Des. JACQUELINE ADORNO

02). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 36336/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – JUIZ AUXILIAR

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ASSUNTO: CRITÉRIOS P/ DISTRIBUIÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI.

DIRETORIA JUDICIÁRIA**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1606/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Apelação Cível nº 4043/04 do TJ – TO)

REQUERENTE: OLÍMPIO PORFÍRIO DA PAZ FILHO

PROC. ESTADO: Auri-Wulange Ribeiro Jorge e Outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pelo requerido, bem como acerca dos documentos colacionados à referida peça. Intime-se. Palmas, 29 de agosto de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6133/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Reclamação nº 3673-0/06 da Única Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO)

APELANTE: JOSÉ ANDRADE DA COSTA

ADVOGADO: José Laerte de Almeida

APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO

ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Determino ao município demandado a, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos o plano de cargos e salários vigente em 06/09/2000, bem como eventuais alterações posteriores. Outrossim, em virtude de indisponibilidade documental e eletrônica, em igual prazo providencie a juntada da Lei Orgânica do Município vigente em 06/09/2000, bem como as modificações posteriores. Intime-se. Palmas, 29 de agosto de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7529/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Execução de Sentença nº 4901/01 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO)

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO: Nádia Aparecida Santos e Outros

AGRAVADO: AMARAL FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia e Outro

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, qualificada, representada por advogados constituídos, não se conformando com a r. decisão de fls. 298/304, exarada nos autos da ação acima mencionada, em que é EXEQUENTE AMARAL FERREIRA DA CUNHA, também qualificado, e EXECUTADA a ora AGRAVANTE, com esteio nos artigos 522, e seguintes do Código de Processo Civil, com fundamento nas razões que seguem anexas. Alega a Agravante que o Agravado lhe promoveu ação de execução de título judicial, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, autos nº 4.901/01. Que a Agravante no dia 25 de março de 2004 foi citada (fls. 119 do Anexo III) e tomou ciência da execução da execução promovida pelo Agravado, tendo oferecido na mesma data, bens à penhora (fls. 106/107) do mesmo Anexo, a saber: “...crédito de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), oriundo de precatório requisitório extraído da ação sob nº 11.091/87 da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba...”. Assevera que o Agravado rejeitou a nomeação de bens, solicitando providências para a penhora em outros bens imóveis de propriedade da Agravante, os quais em sua maioria, haviam sido transferidos para a empresa Varuna Agropecuária Ltda e Hafil Empreendimentos Imobiliários, razão pela qual o Agravado pleiteou a declaração de fraude à execução. Realizou-se penhora de dinheiro em conta corrente (R\$ 2.094,99 – fls. 239) e, na seqüência, o Agravado renovou o pedido para (fls. 249/254): a) penhora através do BACEN JUD; ou b) declaração de ineficácia de transferência de imóveis; ou c) penhora da GLEBA ITACAIÚNAS. O Juízo “a quo” promoveu o bloqueio judicial das contas da Agravante, através do BACEN JUD (fls. 261 dos autos – Anexo III). O Agravado pleiteou o bloqueio através do BACE JUD para outros CNPJs de titularidade de filiais da Agravante

(fls. 264/265), o que foi deferido pelo i. Juiz “a quo” (fls. 269/270). No dia 19 de outubro de 2006, conforme fls. 287/290, o Agravado requereu a desconsideração da personalidade jurídica da Agravante, a fim de que o sócio CECILIO DO REGO ALMEIDA respondesse pessoalmente pela dívida exequenda. O pedido foi deferido, fls. 005. A Recorrente aduz que o deferimento pedido ofendeu aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Argumenta que a decisão atacada permite que os bens de Cecílio do Rego Almeida se sujeitem à execução judicial promovida pelo Agravado, sem que aquele sequer tivesse participado do processo. Ademais, que Cecílio do Rego Almeida não é sócio majoritário de CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, e nem se enquadra no dispositivo do art. 50 do CC, que autoriza os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios de pessoas jurídicas. Portanto, na remota hipótese de se analisar o mérito da r. decisão agravada, evidencia-se que não existem prova da prática de fraude ou de desvio de finalidade que dê respaldo à aplicação do art. 50 do CC. Ao final, requer que seja atribuído, de imediato, efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento com o fim de suspender os efeitos da decisão agravada, até final julgamento do presente recurso. Ainda, que seja declarada a nulidade da r. decisão agravada, tendo em conta a violação dos princípios do devido processo legal, (art. 5º, LIV da CF), do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da CF). Também que caso ultrapassada a preliminar de nulidade, reformar a r. decisão, tendo em conta que Cecílio do Rego Almeida não é sócio majoritário da Agravante, sendo parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução. No mérito, requer seja reformada a decisão atacada, vez que não se fazem presentes os requisitos que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica permitida pelo art. 50 do CC. Relatei. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Verifico, que no caso sub judice, as alegações do Agravante transparece a ocorrência dos requisitos da fumaça do bom direito e o perigo da demora. Assim, presentes os requisitos que autorizam a concessão da antecipação da tutela disposta no art. 527, III, do CPC, entendo que o efeito suspensivo deve ser concedido. Posto isso, recebo o presente recurso, concedo o efeito suspensivo seguido pela Recorrente, até o julgamento do mérito do presente recurso. Notifique-se o MM. Juiz da causa, desta decisão e para prestar as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para apresentar defesa, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de agosto de 2007”. Desembargador Carlos Souza – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4181/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (Mandado de Segurança nº 5540/03 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Adelmo Aires Júnior
APELADO: ALCINDINO BRAGA LEITE
ADVOGADOS: Tackson Aquino de Araújo e Outro
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cumpra-se, com urgência, a cita do Ministério Público. Após, abra-se nova vista à Procuradoria de Justiça. Com o parecer, cls. imediatamente. Palmas, 28/08/07”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1536/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Apelação Cível nº 6200/07 do TJ – TO)
REQUERENTE: ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES E LEDA IANNICELLI CREMA RODRIGUES ADVOGADO: Darcy Martins Coelho e Outro
REQUERIDO: MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO E ANA CRISTINA MARTINS GUIMARÃES CAETANO
ADVOGADOS: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outros
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES e LEDA IANNICELLI CREMA RODRIGUES, qualificados nos autos, propõe a presente Ação Cautelar Cautelar Incidenta, com o fim de cancelar a transferência de imóvel determinada pelo juiz singular na sentença proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela Antecipada nº 2397/05, permanecendo o imóvel em nome dos Requerentes, até o trânsito em julgado da decisão final. Para tanto, alegam que na sentença, o juízo de primeiro grau julgou procedentes os pedidos, confirmando a tutela antecipada deferida, inclusive, para declarar cumprida a obrigação assumida pelo autor no Compromisso de Compra e Venda do Imóvel. Informam que da aludida sentença fora interposto recurso de apelação, o qual se encontra pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça, onde foi autuado sob o nº 6200. Sustentam o periculum in mora, no fato de estar o requeridos negociando referido imóvel, que se encontra na iminência de ser vendido a terceiros, com a consequente transferência da propriedade, o que acarretará dano irreversível e irreparável aos requerentes. Pleiteiam, alfm, a concessão da liminar para cancelar a transferência determinada pelo Juízo monocrático, restabelecendo a situação quo ante. É, em síntese, o relatório. Decido. Considerando o poder geral de cautela que é conferido aos Magistrados, quando da apreciação das demandas que lhes são confiadas, imperioso receber a presente petição, ao que determino, inicialmente, seja a mesma autuada, em apenso, aos autos da Apelação Cível nº 6200. Quanto à liminar pleiteada, verifico que o art. 558 do Código de Processo Civil estabelece: “O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo as hipóteses do art. 520. A respeito do tema, o eminente processualista Antônio Carlos Marcato expõe que “o parágrafo único do art. 558 do CPC, pode-se atribuir efeito suspensivo excepcional ao recurso de apelação que, por força de lei, tenha apenas efeito devolutivo, desde que o apelante requeira e demonstre, com relevante fundamentação, que, não sendo atribuído tal efeito, poderá sofrer lesão grave e de difícil

reparação”. A plausibilidade do direito violado evidencia-se na documentação constante dos autos, notadamente, no conteúdo do recurso de apelação, donde se colhe argumentos consistentes, que podem ter o condão de alterar a sentença monocrática. Acerca do periculum in mora, entendo estarem manifestamente presentes no caso em exame, considerando a iminência do apontado dano e a sua irreversibilidade, consubstanciado na possibilidade de transferência do imóvel a terceiros. Portanto, sem mais delongas, estando sub judice a Apelação Cível nº 6200, na qual se discute o cumprimento da obrigação contraída com o contrato de compra e venda do imóvel, bem como, a posse do imóvel em litígio, há que se deferir a liminar pleiteada. Todavia, levando-se em conta o caráter satisfativo da medida requerida e, por outro lado, a relevância do pedido, hei por bem resguardar o direito do requerente aguardar o julgamento da apelação nº 6200, sem permitir a alienação do imóvel, a fim de evitar dano de difícil reparação, sendo oportuno consignar, que naqueles autos já foi lançado relatório, encontrando-se, atualmente, com a Revisora. Ante o exposto, com fulcro no art. 558 e § único do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requestada para determinar ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato do município de Cariri-TO, que grave o imóvel em questão com cláusula de inalienabilidade, até o trânsito em julgado da decisão final proferida nos autos da Apelação Cível nº 6200. EXPEÇA-SE mandado para cumprimento imediato. CITE-SE o Requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2007”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7358/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Cautelar Inominada Preparatória nº 18420-7/07)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Wanderley Marra
AGRAVADO: EDLA WOEFER LUSTOSA
ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO DA AMAZÔNIA S/A., interpõe pedido de reconsideração em face da decisão nestes autos proferida às fls. 145/148, que converteu o presente agravo em retido. Argumenta, em síntese, que “o efeito imediato da decisão agravada arrancou parte do patrimônio do agravante, sem a observância do devido processo legal, de modo que o réu/agravante não pode aguardar a apelação para reverter a situação fática (perda do patrimônio), sob pena de prejuízo irreparável”. É, em suma, o necessário. De imediato, venho de ratificar a liminar por mim concedida às fl. 145/148, por considerar que a medida cautelar adotada pela MMa. Juíza a quo, é adequada ao fim de assegurar a incolumidade da parte sob risco de grave lesão. Ademais, conforme visto na decisão proferida alhures, esta signatária já possui entendimento acerca da matéria em questão, inclusive, no sentido de que, in casu, o periculum in mora é inverso, ou seja, concorre a favor da agravada, o que permite, excepcionalmente, oferecer maior elasticidade à medida cautelar, até julgamento da ação principal. Ante o exposto, ratifico a decisão proferida às fls. fl. 145/148, pra mantê-la e converter o agravo de instrumento em retido, remetendo aos os autos à Comarca de origem, a fim de que sejam apensados aos originais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2007”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1556/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 555/03 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
REQUERENTE: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
REQUERIDOS: ALCÍADES NUNES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outro
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo o pedido de desistência formulado pela requerente nos termos requerido. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2007”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1557/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 318/02 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
REQUERENTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
REQUERIDOS: OSCAR PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo o pedido de desistência formulado pela requerente nos termos requerido. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2007”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1558/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 840/03 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
REQUERENTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
REQUERIDOS: EDVAN NUNES MONTEIRO
ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo o pedido de desistência formulado pela requerente nos termos requerido. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2007”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1559/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 324/02 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
REQUERENTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
REQUERIDOS: JUDICAEI REIS SOARES
ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo o pedido de desistência formulado pela requerente nos termos requerido. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2007”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1560/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 326/02 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
REQUERENTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
REQUERIDOS: JOSÉ ARLINDO NETO
ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo o pedido de desistência formulado pela requerente nos termos requerido. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2007”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1561/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 556/03 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
REQUERENTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
REQUERIDOS: ANTONIO BARBOSA DE MELO E ODALICE ADNIAS XAVIER
ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo o pedido de desistência formulado pela requerente nos termos requerido. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2007”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1562/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 320/02 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
REQUERENTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
REQUERIDOS: ANTÔNIO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo o pedido de desistência formulado pela requerente nos termos requerido. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2007”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4392/04

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 621/92, DA VARA CÍVEL)
APELANTE: M.L.B.S E M. F. S. S
ADVOGADO: ÉLCIO ATAIDES BUENO E OUTROS
APELADO: M.F.S REPRESENTADA POR F.S
ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA E OUTROS
PROC. DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. INVESTIGADO FALECIDO. EXAME DE DNA REALIZADO DE FORMA INDIRETA. PROVA TESTEMUNHAL ABUNDANTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O resultado positivo do exame de DNA realizado de forma indireta, apreciado junto ao conjunto probatório dos autos, descarta a necessidade de exumação do corpo do investigado. Mantida a sentença de 1ª instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4392/04, em que é Apelante M.L.B.S. E M.F.S.S. e Apelado M.F.S Representada por F.S. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida (fls. 133/138), em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton.

Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de agosto de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5163/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6057/04 – 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: DIOMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADOS: Ibanor Antônio De Oliveira
APELADO: ABÍLIO HEITOR DE QUEIROZ
ADVOGADO: Raimundo Rosal Filho
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. PERÍCIA. PROVA UNILATERAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ALEGAÇÕES PROTETATÓRIAS EM FACE DO QUE CONSTA DOS AUTOS. A documentação constante de fls. 91, 92, 94 e 95 comprova que a sentença recorrida deve permanecer em toda sua extensão. Recurso conhecido, porém, negado provimento para manter a sentença em todos os seus termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5163/05 em que é Apelante Diomar Batista da Costa e Apelado Abílio Heitor de Queiroz. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém, negou-lhe provimento, e consequentemente manteve a sentença em todos os seus termos e fundamentos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de agosto de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3430/02

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 1551/00 – 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: VOLKSWAGEM LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: Télio Leão Ayres E Outros
APELADO: BOKÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: Leonardo de Assis Boechat e outros
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – VARIAÇÃO CAMBIAL – CAPTAÇÃO DE RECURSO NO EXTERIOR – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – FATO - LEGALIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO DÓLAR PELO INPC COMO TAXA DE VARIAÇÃO CAMBIAL – MULTA DE MORA – LIMITAÇÃO DE 2% (DOIS POR CENTO) – REPETIÇÃO DO INDÉBITO – VALOR PAGO SUPERIOR A DÍVIDA – REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA – APELO IMPROVIDO PARA MANTER IN TONTUM A SENTENÇA MONOCRÁTICA. Conforme entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, admite-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de arrendamento mercantil, haja vista que a relação jurídico-material estabelecida entre as partes litigantes é dotada de caráter de consumo. No presente caso, o apelante figura como fornecedor de serviços alinentes ao crédito. Com efeito, as atividades perpetradas pelo recorrente são de cunho eminentemente empresarial. É evidente a subsunção de se proceder à figura descrita no art. 3º do Código de Defesa do Consumidor. É nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, exceto quando expressamente autorizado por lei federal e nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre pessoas residentes e domiciliadas no País, com base em captação de recursos provenientes do exterior. No que tange à manutenção da cláusula contratual que vincula o reajuste das prestações com base na variação cambial, no caso, o dólar norte-americano, conquanto seja lícita tal disposição no contrato de leasing, eis que expressamente autorizada em norma legal específica (art. 6º da Lei n. 8.880/94), o v. acórdão recorrido registrou a ausência de demonstração da efetiva captação de recursos em moeda estrangeira para a aquisição do bem arrendado, reputando nula, pois, a aludida cláusula. É lícita a substituição do dólar pelo INPC, como índice de correção monetária, ante a declaração de nulidade da cláusula de variação cambial, não havendo qualquer impedimento legal para tanto. Tanto para o contrato de abertura de crédito como para a cédula de crédito comercial, emitidos após a edição da Lei nº 9.298/96, que alterou o CDC, é correta a redução da multa de 10% para 2%. VI - Relativamente à repetição do indébito, deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor, independentemente de prova do erro no pagamento, com juros a partir da citação e correção monetária desde a data do desembolso de cada valor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 3430/02, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante VOLKSWAGEM LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, e como apelado BOKÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeira instância. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Libertaio Povoia Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de agosto de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4931/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 265/267
1º EMBARGANTE: JOSÉ COMBAS ALAMEDA
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
1º EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRINA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS
2º EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

2º EMBARGADO: JOSÉ COMBAS ALAMEDA
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (SERASA) – DANO PRESUMIDO – REVISÃO DO QUANTUM – REDUÇÃO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E PELO AUTOR DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO VISANDO, AMBOS, REVER O VALOR DA INDENIZAÇÃO, QUESTIONANDO O QUANTO DO VALOR DEVIDO – O BANCO BUSCA A REDUÇÃO E O AUTOR A ELEVAÇÃO DO VALOR FIXADO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO DO ACÓRDÃO ATACADO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS – DECISÃO UNÂNIME. 1 – Inscrição indevida no Serasa. Dano Presumido. Revisão do “quantum” indenizatório. Redução do valor da indenização devida. Sucumbência Recíproca. 2 – Os Embargos de Declaração são cabíveis nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão da decisão impugnada. 3 – Os Embargos Declaratórios não são cabíveis para a modificação do julgado que não apresenta omissão, contraditório ou obscuro. 4 – Embargos de Declaração rejeitados. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos no acórdão proferido no RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 4931/05, originários da Comarca de Pedro Afonso – TO, figurando como 1º Embargante JOSÉ COMBAS ALAMEDA e 1º Embargado BANCO DO BRASIL S/A, e 2º Embargante BANCO DO BRASIL S/A e 2º Embargado JOSÉ COMBAS ALAMEDA. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu dos Embargos de Declaração, tendo em vista que dos próprios termos do recurso transparece que eles não se enquadram em qualquer das hipóteses legais do art. 535 do CPC, ou seja, não é caso de obscuridade, contradição ou omissão no acórdão embargado, posto que, os Embargantes pleiteiam a reforma do julgado, acioando-o de errôneo. Votaram com a relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 08 de agosto de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3562/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 248/249
 EMBARGANTE: BETÂNIA ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADOS: Juliana Pereira De Oliveira e Outro
 EMBARGADO: VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR
 ADVOGADAS: Márcia Regina Flores eOutras
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGADA CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO - OPOSIÇÃO REJEITADA. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- A parte embargante alega contradição no julgado, pois a decisão foi contrária às provas dos autos. Ao depois, reprisa os mesmos argumentos trazidos no agravo de instrumento. 3- Com isso, se vê que, na verdade, a parte embargante não se conformou com a análise que a Corte fez da prova e nem com as conclusões referidas pelo acórdão embargado. Mas os embargos de declaração não se prestam para buscar a reforma substancial do que foi decidido 4 – Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AC nº 3562/02 em que Betânia Andrade dos Santos opõe-se ao Acórdão de fls. 248/249. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Povoá, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes embargos declaratórios. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO, Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA, Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas, ____ de agosto de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3243/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 154/155
 EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS
 ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha E Outros
 EMBARGADO: MOMENTUS MOTEL LTDA
 ADVOGADO: José Pedro da Silva
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGADA OMISSÃO ACERCA DO NÃO PRONUNCIAMENTO DESTA CORTE A RESPEITO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS CONSTANTES NOS ARTIGOS 186, 188, 402 E 403, DO CÓDIGO CIVIL, ARTIGOS 14 E 43 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTIGOS 67, 68, 69 E 70 DA RESOLUÇÃO Nº 85 DA ANATEL, E ARTIGOS 5º, INCISOS V E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INEXISTÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO. OPOSIÇÃO REJEITADA. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- Não há necessidade do julgador reportar-se expressamente a todas as alegações deduzidas nos autos. Deve o Magistrado firmar o seu posicionamento e decidir de maneira suficientemente fundamentada, não havendo a necessidade, como dito, de rebater todos os argumentos das partes. Foi o que ocorreu nos autos. 3- Não configura omissão ou obscuridade do julgado a falta de menção expressa a dispositivos suscitados pela parte, se a decisão restou suficientemente fundamentada, haja vista que o juiz não está adstrito ao alegado pelas partes nem se obriga a rebater um a um seus argumentos, quando já encontrou razões bastantes para firmar seu entendimento. 4 – Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AC nº 3243/02 em que Brasil Telecom S/A Telegoiás opõe-se ao Acórdão de fls. 154/155. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Povoá, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes embargos declaratórios. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO, Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA, Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 08 de agosto de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4612/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 APELANTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO BARBOSA DE BRITO REPRESENTADO POR MARIA LÚCIA CARNEIRO BARBOSA DE BRITO
 ADVOGADO: Cristiane Delfino Rodrigues Lins E Outro
 APELADO: DIOGO COSTA GONÇALVES E GILDA BONFIM BARBOSA COSTA
 ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA
 RELATORA P/ O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. C.F., ART. 7º, INC. IV. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FIXAÇÃO EM SALÁRIO-MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE.

A vedação inscrita no art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal, refere-se à vinculação das majorações do salário-mínimo como índice de atualização da indenização. A indenização pode ser fixada em salário-mínimo, observado o valor deste na data do julgamento, a partir do que, deverá ser corrigido por índice oficial. III – Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 4612/05, em que é apelante ESPÓLIO DE FRANCISCO BARBOSA DE BRITO, e apelados DIOGO COSTA GONÇALVES e GILDA BONFIM BARBOSA COSTA. Acórdão os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão ordinária e sob a Presidência do Senhor Desembargador AMADO CILTON, por maioria de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter a condenação a título de danos morais, com a ressalva de que deve ser observado o valor do salário mínimo da data da sentença, corrigido a partir daí, pelo índice oficial, nos termos do voto proferido pela Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanhou a Sra. Desembargadora Relatora para o acórdão, o Senhor Desembargador AMADO CILTON que refluíu de seu voto anteriormente proferido. Voto vencido do Desembargador LIBERATO PÓVOA, no sentido de fixar em definitivo os danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o primeiro apelado e em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a segunda apelada. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 15 de agosto de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3952/03

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS -TO
 1º APELANTE: EGÍDIO DAL MOLIN
 ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTROS
 1º APELADO: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.
 ADVOGADO: PETER R. DE SOUZA WEPRAJETDZKY E OUTROS.
 2º APELANTE: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.
 ADVOGADO: PETER R. DE SOUZA WEPRAJETDZKY E OUTROS.
 2º APELADO: EGÍDIO DAL MOLIN
 ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTROS
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULOS. VALOR ADEQUADO. DANOS MORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. I - Nas ações indenizatórias, a prova maior é a da existência dos fatos colacionados na peça inicial. Se incontroversos, resta apenas estabelecer o nexo causal entre o ato ilícito praticado e os fatos narrados. II – O valor da indenização por dano moral deve ser apto ao fim colimado, considerando o porte econômico do ofensor, a reincidência do ato ilícito, a repercussão negativa da inscrição nos Órgãos de Proteção ao Crédito e o valor dos títulos protestados. III - Há sucumbência recíproca quando o autor logra êxito quanto ao pedido de indenização por danos morais, mas sucumbe na pretensão referente aos danos materiais. IV – Improvimento do primeiro apelo e provimento do segundo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 3952/03, em que figura como primeiro apelante EGÍDIO DAL MOLIN e como primeiro apelado MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A., alternando-se como segundo apelado e primeiro apelante respectivamente. Acórdão os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão ordinária e sob a Presidência do Senhor Desembargador AMADO CILTON, por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos mas negar provimento ao primeiro, para manter o valor arbitrado pelo juízo a quo, a título de danos morais, e dar provimento parcial ao segundo recurso, tão-somente para reconhecer a sucumbência recíproca, devendo ser compensados os honorários de advogado e as custas processuais, nos termos do voto proferido pela Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Sra. Desembargadora Relatora, os Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 15 de agosto de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 6426/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTES: ZORMIRO TOMAIN, JOSÉ EMÍLIO TOMAIN, NELSON SEBASTIÃO TOMAIN E SUA ESPOSA DINAURA FERNANDES GONÇALVES TOMAIN.
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ E OUTRO.
 AGRAVADO: MOACIR RODRIGUES GALLEGÓ.
 ADVOGADO: CELSO RODRIGUES GALLEGÓ.
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO — EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA — AUSÊNCIA DE PROVAS — INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - RECURSO IMPROVIDO — UNANIMIDADE. Há que se manter na íntegra o decisum de primeiro grau proferido nos autos de Execução Hipotecária, ante a inexistência de irregularidades ou omissões

apontadas pelos Agravantes, que possam ser reparadas pela via eleita, devendo, portanto, a Execução ter o seu curso normal, evitando assim, que se retarde a prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.426, onde figuram, como Agravantes, ZORMIRO TOMAIN, JOSÉ EMILIO TOMAIN, NELSON SEBASTIÃO TOMAIN E SUA ESPOSA, DINAURA FERNANDES GONÇALVES TOMAIN e, como Agravado, MOACIR RODRIGUES GALLEGÓ. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, negou provimento ao recurso, revogando o despacho concessivo do efeito suspensivo, e manteve "in totum" o r. "decisum" singular, devendo, em consequência, ter normal seguimento o curso da Execução que tramita na Comarca de Wanderlândia. Votaram, acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e a Exma. Sra. Des. WILLAMARA LEILA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 18 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.210/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: PEDRONIL MENDES BORBA
 ADVOGADO: Juarez Rigol Da Silva E Outros
 1º APELADO: PAULO CÉSAR XAVIER
 ADVOGADO: Elias João Elias Dib E Outros
 2º APELADO: EDUARDO XAVIER PEREIRA
 ADVOGADO: Elias João Elias Dib E Outros
 3º APELADO: ADRIANA DA SILVA BATISTA
 DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA
 RELATOR: Desembargador. LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL — PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA — AUSÊNCIA DE PROVAS —IMPROVIMENTO — UNANIMIDADE. Ao autor incumbe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, nos termos do inciso I do art. 333 do CPC."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.210, onde figuram, como Apelante, PEDRONIL MENDES BORBA, e, como Apelados, PAULO CÉSAR XAVIER, EDUARDO XAVIER PEREIRA e ADRIANA DA SILVA BATISTA. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO manejado, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida na instância monocrática. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e a Exma. Sra. Des. WILLAMARA LEILA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 30 de maio de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5599/ 06

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 6019-9/06 -3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CARLINDO RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: Jeocarlos Santos Guimarães E Outra
 APELADO: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: Dearley Kuhn E Outros
 APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: Dearley Kuhn E Outros
 APELADO: CARLINDO RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: Jeocarlos Santos Guimarães E Outros
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL — PROCESSUAL CIVIL —CUSTAS PROCESSUAIS — RECOLHIMENTO — DESERÇÃO. Conforme bem dispõe o CPC em seu art. 511, para o prévio conhecimento da apelação mister se faz o devido recolhimento das custas, ressalvados casos legalmente previstos, sob pena de ser decretada sua deserção."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5599, onde figuram, como Apelante CARLINDO RODRIGUES OLIVEIRA, e, como Apelado, BANCO ITAÚ S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA de votos, conheceu do recurso interposto por Carlindo Rodrigues Oliveira e por UNANIMIDADE de votos deixou de conhecer a segunda apelação, por ausência de preparo, declarando-a deserta. Voto Vencedor: Votaram: Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Exma. Sra. Des. WILLAMARA LEILA Voto Vencido: o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON votou no sentido de deixar de conhecer dos recursos manejados, por preparo extemporâneo a primeira Apelação, e por ausência de preparo, a segunda Apelação, declarando-as desertas, acompanhando o voto proferido pelo Sr. Des. Relator na 23ª Sessão Ordinária do dia 27/06/2007. O Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA refluíu de seu voto para acompanhar o Voto-Vista da Sr. Des. WILLAMARA LEILA. Ausência justificada do Sr. Des. AMADO CILTON - Revisor. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 25 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5288/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8.358-1/05, 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: GERALDO ALBERTO CORREA
 ADVOGADOS: LUIS ENRIQUE B. SERVILHA E OUTROS
 APELADO: JOSÉ CÍCERO LEANDRO DE FARIAS
 ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTRA PANIAGO E OUTROS
 RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL — RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVO — UNANIMIDADE. Não atendendo o recurso do prazo de que fala o art. 508 CPC, é de se lhe negar seguimento por ausência do pressuposto relativo à tempestividade".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.288, onde figuram, como Apelante, GERALDO ALBERTO CORREA e, como Apelado, JOSÉ CÍCERO LEANDRO DE FARIAS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, deixou de conhecer do recurso, por ausência do requisito de admissibilidade relativo à tempestividade. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e a Exma. Sra. Des. WILLAMARA LEILA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 18 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 6763/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.
 ADVOGADOS: Dayane Ribeiro Moreira e Outros.
 AGRAVADA: E-BANANA HOSPEDAGEM DE SITES LTDA.
 ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha.
 RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE CASSAÇÃO DE LIMINAR — RECURSO PROVIDO — UNANIMIDADE. Não Há que se falar na ideia de que o documento (Contrato) enviado pelo Agravante tenha sido remetido com erro; cabe apenas o entendimento pacificado de que o modo usual para os vencimentos é de 30 dias, e não 300 dias."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.763, onde figuram, como Agravante, BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA e, como Agravado, E-BANANA HOSPEDAGEM DE SITES LTDA. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para, em definitivo, cassar a liminar proferida nos autos nº 2006.0006.6330-1/0 – Ação Cautelar, que tramita pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO. Votaram, acompanhando o Relator, a Exma. Sra. Des. WILLAMARA LEILA e a Exma. Sra. Juíza SILVANA PARFIENIUK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 25 de julho de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2619/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 619000-0/06)
 REMETENTE: Juiz De Direito Da 1ª Vara Da Fazenda Pública E Registros Da Comarca De Araguaína – TO
 IMPETRANTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONCÓRDIA LTDA
 ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA – TO
 PROC. DO ESTADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA – ATIVIDADE COMERCIAL VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS – INSTALAÇÕES FÍSICAS INADEQUADAS – APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 75, DO DECRETO Nº 462/97 – NÃO LIBERAÇÃO, PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA, DA INSCRIÇÃO ESTADUAL – SENTENÇA REFORMADA – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO ACIMA. Se as instalações físicas do impetrante são inadequadas para o exercício da atividade comercial que pretende explorar andou bem a Autoridade Fazendária que não liberou a inscrição estadual requerida. Aplicação pelo agente do § 1º do artigo 75 do Decreto nº 462/97. Lançada de forma genérica, não apontando o impetrante de maneira clara e objetiva aonde residiria a inconstitucionalidade não há como proceder a sua análise. Sentença reformada para denegar a segurança.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2619, da Comarca de Araguaína, onde figura como impetrante o Posto de Combustíveis Concórdia Ltda e impetrado o Delegado da Receita Estadual de Araguaína. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em reformar a sentença reexaminada para denegar a segurança, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 15 de agosto de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6936/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: MANOEL FARIAS VIDAL
 ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 LIT. COM. NEC.: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO
 ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO
 PROC. DE JUST.: JOSÉ OMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PREFEITO – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – INOCORRÊNCIA – Apenas é competente originariamente o Tribunal de Justiça para o processo e julgamento das infrações penais comuns e de responsabilidade, ressalvados os dolosos contra a vida, ajuizadas contra Prefeito Municipal, não se admitindo a existência de Foro privilegiado para as ações populares, ações civis públicas, e demais ações de natureza cível, nestas incluindo a ação de improbidade administrativa. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AFASTAMENTO DE AGENTE PÚBLICO – INDISPONIBILIDADE DE BENS – AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É defeso ao magistrado afastar do cargo de prefeito bem com decretar a indisponibilidade de seus bens sem intimá-lo para apresentar defesa prévia por escrito (artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92). Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 6936, em que figuram como agravante Manoel Farias Vidal e agravado Município de Itaguatins – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de

votos, deu provimento ao presente recurso de agravo de instrumento no sentido de anular a indigitada Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, desde e, inclusive, a citação efetivada, a fim de que o processo tenha processamento regular com a notificação do requerido para o oferecimento de manifestação por escrito, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 15 de agosto de 2007.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4117 (04/0036346-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 94/99, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível.
APELANTE: RAIMUNDO BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO: Miguel Arcanjo dos Santos
APELADA: NEIDE MARIA PEREIRA CHAVES BARREIRA
ADVOGADO: Sebastião Alves Mendonça Filho
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE CÂMARA MUNICIPAL. TEORIA DO ÓRGÃO. CARGO COMISSIONADO. EXONERAÇÃO AD NUTUM. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA MORALIDADE. 1. OS ATOS PRATICADOS POR PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL SÃO ATRIBUÍDOS AO ÓRGÃO, QUAL SEJA, À PRÓPRIA CÂMARA, A QUAL FAZ PARTE DO MUNICÍPIO, ESTE SIM DETENTOR DE PERSONALIDADE JURÍDICA. 2. É PATENTE A ILEGITIMIDADE DO PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, MORMENTE QUANDO ESTÁ SUFICIENTEMENTE COMPROVADO QUE O SEU ATO SE DEU EM NOME DA CÂMARA, ÓRGÃO MUNICIPAL, DESPROVIDA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. 3. SEGUNDO A CONSAGRADA TEORIA DO ÓRGÃO, QUANDO O AGENTE PÚBLICO PRÁTICA UM ATO, ELE O FAZ EM NOME DO ÓRGÃO AO QUAL PERTENCE, FUNCIONANDO COMO MEMBRO DE UM CORPO, EXPRESSANDO A VONTADE DA ENTIDADE E VINCULANDO-A PELOS REFERIDOS ATOS. 4. O CARGO COMISSIONADO É EXONERÁVEL AD NUTUM, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. PORÉM, SE O AGENTE OPTA POR MOTIVAR SUA DECISÃO, A ELA FICA VINCULADO. 5. A MOTIVAÇÃO DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE OCUPA CARGO COMISSIONADO, EMBORA SEJA DISPENSÁVEL, JUSTIFICA-SE EM NOME DA PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4.117/04, em que figura como apelante Raimundo Bezerra de Sousa e, como apelada, Neide Maria Pereira Chaves Barreira, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento. Votaram com o Relator, a Exma. Juíza Flávia Afini Bovo (Revisora e Juíza Certa), bem como o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 15 de agosto de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 34/2007

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 34ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 11 (onze) dias do mês de setembro (09) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2802/05 (05/0041655-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1407/03 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 16 DA LEI Nº 6368/76.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: JESIEL BARBOSA COSTA.
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3421/2007 (07/0057490-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
APELANTE: RENATO CARDOSO SANTANA
DEFEN. PUBL.: MAURINA JACOME SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTAD DO TOCANTINS
PROC. JUST.: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES Art. 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - MATERIALIDADE E AUTORIA DO RÉU COMPROVADA NAS

DECLARAÇÕES E NA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA NOS AUTOS – PRIVILÉGIO – NÃO RECONHECIMENTO – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO – INAPLICABILIDADE – MODIFICAÇÃO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO. 1 – Materialidade e autoria devidamente comprovada nos autos. 2 – Inviável o reconhecimento do privilégio ditado pelo artigo 155, § 2º, do Código Penal, mesmo sendo o valor do bem subtraído pequeno, pois o acusado possui maus antecedentes criminais além de demonstrar personalidade voltada para o crime – faz do crime seu meio de vida. 3 - Para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito é necessário que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias, indiquem que a substituição é suficiente. Essas circunstâncias pessoais, que também devem ser observadas na fixação da pena base, é que vão dar a medida da conveniência da substituição. Se forem eles favoráveis ao condenado, deve o juiz efetuar a substituição. Se, entretanto, demonstrarem incompatibilidade com a convivência social harmônicas, deve ser denegada. 4 - Consoante disposto no § 3º do artigo 33 do Código Penal a determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código, sendo as circunstâncias judiciais, em sua maioria desfavoráveis ao apelante. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 3421/07 figurando como Apelante RENATO CARDOSO SANTANA, e como Apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Exª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 07 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3395/2007 (07/0056820-4)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO
APELANTE: JOÃO DA CRUZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - Crime tipificado no art. 157, § 3º (primeira parte), do Código Penal Brasileiro – Alegação de insuficiência ou fragilidade de provas para sustentar o decreto condenatório tendo em vista que o apelado teve participação mínima na concretização do crime - Autoria e Materialidade delituosa efetivamente comprovada - Condenação embasada em provas irrefutáveis existentes nos autos - Observância dos requisitos legais exigidos para a fixação da reprimenda (art. 59 do CP) - Decisão Monocrática devidamente fundamentada - Recurso Apelatório conhecido, mas improvido para manter incólume a r. sentença monocrática.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3395/07, figurando como Apelante JOÃO DA CRUZ LOPES DA SILVA, e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, conheceu do apelo por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a r. sentença monocrática. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE Nº 2063/06 (06/0050187-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA – TO.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2128/05 – VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, “CAPUT”, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : APARECIDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA (ART. 581, IV, DO CPP) — MATERIALIDADE E AUTORIA DELITUAL ADMITIDAS NA SENTENÇA E NÃO QUESTIONADAS NO RECURSO – ACUSADO DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II DO CP (HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE, NA FORMA TENTADA) E ART. 121, § 2º, II E IV, C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL (HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO, PELO MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO, TAMBÉM, NA FORMA TENTADA) – DECISÃO DE PRONÚNCIA POR HOMICÍDIO SIMPLES NA FORMA TENTADA (ART. 121, “CAPUT”, C/C ART. 14, II, CP), POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS IMPUTADAS NA DENÚNCIA – NA DÚVIDA DA CONFIGURAÇÃO DE UMA QUALIFICADORA INCLUÍDA NA DENÚNCIA, DEVE SER ELA MANTIDA EM DECISÃO DE PRONÚNCIA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E INCLUIR NA IMPUTAÇÃO DO SEGUNDO DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO, AS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU OU DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO, IMPUTADA NA DENÚNCIA, MANTENDO-SE NOS DENMAIS TERMOS, A DECISÃO RECORRIDA – DECISÃO UNÂNIME. I – Autoria e Materialidade admitidas na sentença e não questionadas no recurso. II – Nos crimes cujo julgamento é de competência do Tribunal do Júri, as qualificadoras apontadas na denúncia somente poderão ser excluídas quando manifestamente improcedentes. III – A exclusão de qualificadora na fase da pronúncia, constante da denúncia, somente se justifica quando a prova dos autos evidencie a sua manifesta e declarada inócência, pois, o julgamento, por imposição constitucional, é do Tribunal do Júri. IV – Na dúvida da configuração de uma qualificadora, incluída na denúncia, deve ser ela mantida em decisão de pronúncia. V – Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2063/06, oriundos da Comarca de Araguaína/TO, referente à Ação Penal n.º

2128/05, da 1ª Vara Criminal, em que figura como Recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Aparecido da Silva Cruz. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 14 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7420/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5052
AGRAVANTE: SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(S): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO(S): ULISSES LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7417/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5053
AGRAVANTE: SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(S): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO(S): EDUARDO FREDERICO SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7413/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5052/05
AGRAVANTE: LUIZ CARLOS REAMI
ADVOGADO(S): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO(S): NELSON ALBERTO PULICE, ESTADO DO TOCANTINS, VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E MARLO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7421/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5063
AGRAVANTE: SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(S): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO(S): JERÔNIMO JOSÉ GARCIA LOURENÇO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7414/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5064/05
AGRAVANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO(S): ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7419/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5054
AGRAVANTE: SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(S): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO(S): COLONIZADORA E AGROPECUÁRIA NELSON PULICE LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7422/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5327
AGRAVANTE: SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(S): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO(S): MARLY DINIZ BORBA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7418/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5051
AGRAVANTE: SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(S): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO(S): AILTON MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7472/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5798/06
RECORRENTE: SINDIFISCAL
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS
RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7471/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5798/06
RECORRENTE: SINDIFISCAL
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS
RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7449/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5686/06
RECORRENTE: CACILDO DO VALE JÚNIOR
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO

RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão/Despacho Intimação às Partes

REPUBLICAÇÃO

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1520/07

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 5534/03
 REQUISITANTE: Juíza de Direito 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas
 EXEQUENTE: Alonso Aires Pimenta
 ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
 EXECUTADO: Estado do Tocantins
 PROC. EST.: Josué Pereira de Amorim

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Estado do Tocantins informa que efetuou o depósito da quantia requisitada neste instrumento, no total de R\$ 333.050,64 (trezentos e trinta e três mil, cinqüenta reais, e sessenta e quatro centavos), consoante se infere de fls. 71/72, adimplindo integralmente sua obrigação. Desse modo, especia-se alvará de levantamento da quantia depositada, tão-logo compareça o exequente ou seu procurador com poderes especiais para o ato. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais, inclusive comunicando ao Juízo requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2804ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h56 do dia 30 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0058339-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3467/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9789-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9789-4/07 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II E ART. 29, TODOS DO CPB
 APELANTE: ERMANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: FRANCISCO GILMARIO BARROS LIMA
 APELANTE: HONES DOS SANTOS BRAGA
 ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
 APELANTE: JOSIAS XAVIER SILVA
 ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054998-6

PROTOCOLO: 07/0058515-0

APELAÇÃO CÍVEL 6791/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10055-4/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10055-4/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: UNIMED PALMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: ADÔNIS KOOP
 APELADO: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058516-8

APELAÇÃO CÍVEL 6792/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9394-9/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9394-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ANTÔNIO ABEL DA SILVA E ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS
 APELADO: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
 ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTONIO

APELANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
 ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTONIO
 APELADO(S): ANTÔNIO ABEL DA SILVA E ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058519-2

APELAÇÃO CÍVEL 6793/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 707/99 AP. 2393/98
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 707/99 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: NMB-SHOPPING CENTER LTDA
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 APELADO: DEL REY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0015946-8

PROTOCOLO: 07/0058520-6

APELAÇÃO CÍVEL 6794/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9521-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 9521-4/06 - 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROC. GERAL: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LIMA
 APELADO: MANOEL MESSIAS RODRIGUES TAVARES
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058521-4

APELAÇÃO CÍVEL 6795/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3005/02
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 3005/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RISIA BAIA DA SILVA
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADO: BANCO DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058523-0

APELAÇÃO CÍVEL 6796/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2231/01 AP. 2196/01 AP. 2802/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2231/01 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOAQUIM FLORENCIO VIANA
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE
 APELADO: ADJAIRO JOSÉ DE MORAES
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 2/0026165-7

PROTOCOLO: 07/0058524-9

APELAÇÃO CÍVEL 6797/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9542-0/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9542-0/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: DILMA DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: MEIRE CASTRO LOPES
 APELADO: MAURO FRANCISCO MAGON
 ADVOGADO: EUCARIO SCHNEIDER
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056915-4

PROTOCOLO: 07/0058525-7

APELAÇÃO CÍVEL 6798/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3249/03
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 3249/03 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 ADVOGADO: MATEUS ROSSI RAPOSO
 APELADO: MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058572-9

APELAÇÃO CÍVEL 6800/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3777/96
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 3777/96 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
 APELADO: WILSON ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: CHRYSYAN ALVES SCHUH
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058808-6

APELAÇÃO CÍVEL 6841/TO
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 420/03
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MEDIDA LIMINAR Nº 420/03 - VARA CÍVEL)
APELANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
APELADO: MATHIAS ALEXEY WOELZ
ADVOGADO: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 02/0027079-6

PROTOCOLO: 07/0058883-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3651/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CIRO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA PANIAGOIMPETRADO
DESEMBARGADORES QUE PROFERIRAM DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL PLENO, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA E DA PRESIDÊNCIA DO TJ-TO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 33.670/01
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: COMO PRESIDENTE DO TJTO FOI PROLATOR DO DESPACHO Nº 077/2002 DO ADM Nº 36670/2001.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: COMO PRESIDENTE DO TJTO FOI PROLATOR DO DESPACHO Nº 061/2004 DO RH Nº 2664/2003.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: FOI RELATOR P/ O ACÓRDÃO PROLATADO NO RECURSO ADMINISTRATIVO NO RH Nº 2908/2004.

PROTOCOLO: 07/0058886-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7544/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5.7878-9/06
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 5.7878-9/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: MADALENA VAZ DOS SANTOS E CIA LTDA.
ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
AGRAVADO(A): RUBENS GONÇALVES AGUIAR - VIAÇÃO LONTRA
ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 03/0034872-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058887-6

ADMINISTRATIVO 36458/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.070/2007
REQUERENTE: MM. DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - WILLAMARA LEILA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058916-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7545/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47831-6/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 47831-6/07 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO(S): ATAU CORRÊA GUIMARÃES E OUTRA
AGRAVADO(A): REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S): PABLO LUIS GAY GER E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058917-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3652/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: NILTON LOPES SALES
ADVOGADO(S): RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO E OUTRO
IMPETRADA: (JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043505-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058918-0

RECLAMAÇÃO 1568/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3644/07
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644/07 DO TJ-TO)
RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO
RECLAMADO: DESEMBARGADORA RELATORA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644/07 DO TJ-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: PARTE RECLAMADA: RELATORA DO MS Nº 3644/07.

1º Grau de Jurisdição

FILADÉLFIA

PORTARIA Nº 003/2007

O Doutor EDSON PAULO LINS, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o tamanho das capas dos processos em uso pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que para autuação dos processos há necessidade de se ter margem, a fim de que todo o conteúdo das petições fique visível;

RESOL VE:

Artigo 1º - Nesta Comarca de Filadélfia somente se aceitará o protocolo de petição que tiver margem esquerda com o mínimo 3cm de largura;

Artigo 2º - O serviço de protocolo não receberá qualquer petição que esteja fora dos padrões estabelecidos na cláusula anterior, salvo a exceção prevista no parágrafo único.

Parágrafo Único: Quando estiver correndo prazo, a petição apresentada no último dia, sem atender ao disposto nesta Portaria, poderá ser recebida como se fosse fac-símile, aplicando-se, neste caso, o que dispõe o artigo 2º da Lei 8.900 de 26 de maio de 1.999, devendo ser efetuada a troca da petição no prazo de cinco dias. Neste caso, a serventúria conferirá a nova petição com a anterior a fim de certificar a concordância entre ambas, recusando-se o recebimento, caso o conteúdo de uma delas divergir da outra.

Artigo 3º - Os documentos que acompanhar a petição, sejam originais ou cópias, deverão obedecer ao disposto nesta Portaria. Os documentos originais deverão ser colados em folha de papel ofício, respeitando-se a dimensão de 3cm na margem esquerda.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Placar do Fórum local.

Publique-se, inclusive no Diário da Justiça.

Filadélfia, 22 de agosto de 2007.

EDSON PAULO LINS
JUIZ DE DIREITO

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

2ª Vara de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº2.881/05, ajuizada por Deusdete Dias Barros em desfavor de Irany Dias Barros, na qual foi deferida a substituição do curador Deusdete Dias Barros pela Sra Maria Vanderlene Barros Pereira, da interdita Irany Dias Barros, brasileira, solteira, maior, incapaz, nascido aos 06 dias do mês de maio de 1.967 em Balcãs-MA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 1.136, às fls. 135v, do livro A-55, junto ao Cartório de Registro Civil de Balcãs-MA, filho de Manoel Ribeiro e Filomena Dias Barros, a qual é portadora de ANOMALIA PSÍQUICA PERMANENTE, tendo sido substituída o curador da Interditada pela Srª Maria Vanderlene Barros Pereira, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 51 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...Diante desse contexto hei por bem nomear a Sra. Maria Vanderlene Barros Pereira, brasileira, solteira, do lar, CI/RG 411.65995-SSP-MA, residente à Rua dos Mecânicos nº 748, Vila Bragantina, nesta cidade, para desempenhar a curatela da interditada IRANY DIAS BARROS, sob compromisso a ser prestado em cinco dias (art. 1.187 do CPC). Oficie-se o Cartório do Registro Civil competente para as anotações necessárias. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora substituída pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. PRI. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 28 de junho de 2007. (Ass) João R. Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 30 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. DIMAR GAMA DOS REIS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar dos autos nº 2007.0005.2192-0/0, da Ação de Execução de Alimentos Provisórios, proposta pela Sra. Elaine dos Reis, brasileira, solteira, estudante, o Sr. Elayton dos Reis, brasileiro, solteiro, estudante, o Sr. Laerte dos Reis, brasileiro, solteiro, estudante e o Sr. Jailton dos Reis, brasileiro, solteiro, estudante, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mais acréscimos legais sob pena de penhora do crédito trabalhista proveniente dos autos nº 552/2000 em que são partes Exequente: Dimar da Gama, Executado: Observador de Vigilância Bandeirantes, ação reclamatória trabalhista em curso na única Vara do Trabalho de Gurupi/TO e outros mais suficientes para garantir a dívida, nos termos do art. 732 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. HILDA CARNEIRO DA SILVA move contra ZILDA CARNEIRO DE SOUSA, Autos nº 9.432/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. HILDA CARNEIRO DA SILVA, requereu a interdição de ZILDA CARNEIRO DE SOUSA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. E o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de esquizofrenia impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 04 de junho de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. RAIMUNDO COSME DE SOUZA move contra CLÁUDIO DA PAIXÃO, Autos nº 8.556/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. RAIMUNDO COSME DE SOUZA, requereu a interdição de CLÁUDIO DA PAIXÃO SOUZA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de OLIGOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 28 de maio de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. DAIR DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, Autos nº 2007.0005.2159-9/0, cuja parte requerente é a Sra. Rita de Cássia Santos Andrade, brasileira, separada judicialmente, vereadora, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. JORGELENA PEREIRA BENTO, brasileira, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Regularização de Guarda com Pedido de Liminar, Autos nº 2007.0004.0436-3/0, cuja parte requerente é a Sra. Dulce Milhomens de Sousa, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA e INTIMA o(a) Sr(a). MAURO ANTURO SALGADO MOREIRA, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 10.338/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). ALDENIS BEZERRA CAVALCANTE MOREIRA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 07/11/2007, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, onde deverá comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM A NATÁRIO, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, HABILITAR-SE à Ação de INVENTÁRIO E PARTILHA, autos nº 8.274/04, cuja parte requerente é a Sra. MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos nº 3478/05

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: Elioneto da Silva Maia

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO o Sr. Elioneto da Silva Maia, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da parte final da decisão de fls. 41/42, a seguir transcrita: "DECIDO Trata-se de ação de Busca e Apreensão, onde foi pelo requerido devidamente quitado todo o débito, como informa o requerente às fls. 39. Em consequência, com fundamento no artigo 269, III do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Honorários advocatícios conforme acordado às fls. 35/36. Custas e despesas processuais pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins-TO, 18/maio/2006. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.", bem como para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos), sob pena de ser inscrito na dívida ativa. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 22/08/2007. Eu _____ Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrevê, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 1956/98, Ação de Indenização de Perdas e Danos e Lucros Cessantes e Danos Morais, onde figura como Requerente Agropecuária Jesus Ltda e Requerido Banco Bradesco S/A, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADO: AGROPECUÁRIA JESUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF 02.769.289/0001-33, na pessoa de seu proprietário JESUS FRANCISCO BENTO, brasileiro, casado, empresário, em lugar incerto e não sabido, para manifestar no prazo de 48:00 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: " Intime-se o autor, via edital, com o prazo de 30 dias, para se manifestar no prazo de 48:00 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 23/08/2007. (AS) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 27/08//2007. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, o digitei.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Ação penal n 319/92 em que figura como condenado DANIEL SOARES ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o condenado acima nominado fica devidamente INTIMADO da sentença condenatória, nos seguintes termos, parte dispositiva da sentença"(...) Torno definitiva a pena imposta de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão , pela ausência de outras causas especiais ou genéricas de aumento ou diminuição, em regime aberto. Condeno-o ainda ao pagamento de multa, fixada em 45 dias multa, sendo o valor do dia-multa equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente á data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento, atendendo à sua condição econômica. Assim sendo, é razoável exigir-se que o condenado cumpra pena de prestação de serviço à comunidade, tendo em vista o caráter educativo mais eficaz. As condições de prestação de serviço deverão ser estabelecidas no juízo da Execução da pena(...)Publique-se, registre-se, intemem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 24/05/2004. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

CITA os Requeridos LUIZ CESAR MARASQUIN E HEIKE GRASER MARASQUIN, brasileiros, casados, entre si, ele contador, ela enfermeira, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2005.0001.3554-4, que lhe move EDVALDO VIEIRA DA SILVA E LILIANE ROCHA LOPES VIEIRA, para, querendo, contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu(Ducenêia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas-TO., 23 de Agosto de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara Cível.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 2007.0004.2029-6

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Denise Gomes Alves

Advogado(a): Dr. André Ricardo Ávila Janjopi

Requerido: Vivo S/A

Advogado(a): Dra. Claudiene Moreira de Galize e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0007.2576-5

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Heloise Acco Tives

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão

Requerido: Natura Cosméticos S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0002.2655-4

Ação: Monitoria

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda.

Advogado(a): Dra. Flávia Gomes dos Santos e outros

Requerido: Elizabeth Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 35-v.

Autos no: 2007.0006.3976-0

Ação: Monitoria

Requerente: Sigma Service Ltda.

Advogado(a): Dra. Fernanda Rodrigues Nakano

Requerido: Suilane Galvão Fernandes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 23-v.

Autos no: 2006.0006.4080-8

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Vergilio Fraga Borges

Advogado(a): Fábio Barbosa Chaves

Requerido: Palmas Palace Hotel Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor das certidões de fls. 216-v e 217-v.

Autos no: 2007.0003.4318-6

Ação: Indenização

Requerente: Roberto Gerosa

Advogado(a): Dr. Jocione da Silva Moura

Requerido: Amélia Vicente Poiate

Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes

Requerido: HDI Seguros S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0000.4337-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: C.D.B. Almeida e Cia. Ltda.-ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 45-v.

Autos no: 2007.0000.4412-0

Ação: Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Iara Nair Carvalho e outra

Advogado(a): Dra. Elizabeth Lacerda Correia e outros

Requerido: Construtora Polo Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 120-v.

Autos no: 2005.0003.4453-4

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Herbert Pereira Bezerra

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

Autos no: 2007.0001.4762-0

Ação: Declaratória

Requerente: João Batista Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Pablo Vinícius Félix de Araújo

Requerido: Minas Calçados

Advogado(a): Dr. Marcos Diógenes Souza Araújo

Requerido: Embratel S/A

Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior e outros

Requerido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves

Requerido: Varejista do Brasil Ltda. (Jhiane Calçados)

Advogado(a): Dr. Alberto Barbosa Rocha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0005.4908-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. André Ricardo Machado Rodovalho e Dra. Karina Melo Saraiva

Requerido: Rosinara Ferraz Sabino

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 164-v.

Autos no: 2007.0001.5074-4

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Márcia Ferreira Gomes

Advogado(a): defensor público

Requerido: Banco Popular do Brasil

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0001.5125-2

Ação: Indenização por danos morais
 Requerente: Sôstenes Alves dos Santos
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Requerido: Brasil Transportes Intermodal Ltda. - BRASPRESS
 Advogado(a): Dra. Rosângela Parreira da Cruz
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0006.5166-4

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Executado: Sílvia Custódia Pedreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 78-v.

Autos no: 2006.0009.5667-8

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci
 Requerido: Félix Alves dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2006.0001.5777-5

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: GP Comércio de Pneus e Peças para veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho
 Requerido: Tecnomaster Equipamentos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Manoel Bento de Souza
 Requerido: RCM Comércio de Equipamentos e Peças e Serviços Ltda.
 Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as contestações apresentadas e documentos.

Autos no: 2006.0009.6435-2

Ação: Execução
 Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Executado: Denerval Leandro da Conceição e outra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 48.

Autos no: 2006.0009.6471-9

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Paulo Martins Reis
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
 Executado: Cia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da impugnação aos cálculos apresentada pela requerida.

Autos no: 2006.0007.6684-4

Ação: Monitoria
 Requerente: João Pereira Filho
 Advogado(a): Dr. Afonso Celso Leal de Mello Júnior
 Requerido: Antônio Marcos Cordeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da correspondência devolvida.

Autos no: 2006.0008.6986-4

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Hilda Santo Abreu
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 44-v.

Autos no: 2006.0008.7518-0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Arlindo Pereira Ricardo
 Advogado(a): Dra. Karine Kurylo Câmara
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado(a): procurador federal
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem no dia 17 de setembro de 2007 às 14 horas no Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador (CEREST), na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 17, nesta capital, para a realização da perícia médica.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 2350/01

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Catarino de Sena Morais Silva
 Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat
 Requerido: ECEN – Engenharia Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para que se possa dar andamento à execução, mister que se faça a inicial nos termos do art. 282 do CPC, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 350, porquanto ali não consta sequer o quantum debeat e os demais requisitos para tal.

Autos no: 2007.0004.2167-5

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 Requerido: Taipal Construtora e Incorporadora Ltda. e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato. No presente caso tentou-se apenas uma citação, via mandado, que restou infrutífera, nos termos da certidão de fl. 59-v, não tendo autor demonstrado que buscou outros meios de procedê-la. Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique os endereços corretos e atualizados dos requeridos ou meios para que se possa localizá-los, sob as penas da lei.

Autos no: 2005.0003.3249-8

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Heyrthom Pereira Uchoa Neto
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti
 Requerido: Dorgival Gonçalves de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O pedido de fls. 269/271 acerca da análise da antecipação dos efeitos da tutela, já fora devidamente apreciado na decisão interlocutória prolatada às fls. 259/262, restando somente ao autor indicar uma conta-corrente onde deverá ser depositado o valor concedido. Outrossim, INDEFIRO o pedido de reconsideração de fls. 272/276, pelos seus próprios fundamentos.

Autos no: 2005.0001.4346-6

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci
 Requerido: Mazolene Brito das Neves
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos, etc. Processo fulminado pelo disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Decreto sua extinção. (Prolator: Juiz – Luiz Otávio Queiroz Fraz).

Autos no: 2007.0006.4942-0

Ação: Embargos do Devedor
 Embargante: Torvalina Pereira Aires Matios
 Advogado(a): defensor público
 Embargado: Mônica Maria Borges Callassa
 Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária. Recebo os embargos porquanto tempestivos, suspendendo o andamento da execução. Intime-se a exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos.

Autos no: 2005.0000.4982-6

Ação: Reparação de danos
 Requerente: Norma Neves Azzolin
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Viação Javaê Ltda.
 Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia e Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 (cinco) dias indiquem assistentes técnicos e apresente quesitos. Fixo, a título de honorários a importância de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), que deverá ser depositado no prazo de 05 (cinco) dias pela requerida em conta vinculada a este juízo.

Autos no: 2006.0003.5906-8

Ação: Exceção de Incompetência
 Requerente: Tecnomaster equipamentos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Manoel Bento de Souza
 Requerido: GP Comércio de Pneus e Peças para veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO, com fundamento no art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor e, de consequência, DECLARO A COMPETÊNCIA deste Foro desta Comarca para processar e julgar a ação em comento. Condeno a excipiente ao pagamento das despesas e custas processuais, se houver, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 20 do CPC. Sem honorários porquanto indevidos. Prossiga-se na ação principal.

Autos no: 2006.0007.5927-9

Ação: Indenização por danos morais
 Requerente: Aleuci Severo Alves
 Advogado(a): Dra. Dayana Afonso Soares
 Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos do autor, para: a) condenar com fundamento no art. 186 do Código Civil, o réu BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ). Transitada em julgado a presente sentença, sem que o banco réu pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação acima, determino que se intime o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

Autos no: 2006.0009.6466-2

Ação: Monitoria
 Requerente: CIP Centro de Implantodontia de Palmas S/C Ltda. e outros
 Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida Santos
 Requerido: Gerson Pires Aguiar e outra
 Advogado(a): Dr. Rogério Beirão de Souza
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas (fl. 38). Honorários pagos. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

Autos no: 2006.0007.6519-8

Ação: Monitoria
 Requerente: Lunabel – Incorporação e Emp. Imobiliários Ltda.
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Requerido: Eber Rosa Peu
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Compulsando os autos verifica-se pelo ofício n.º 029/2007 à fl. 40 da lavra do MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, a existência de um processo em andamento perante aquela vara, o qual possui as mesmas partes e discutem a rescisão contratual do imóvel que justifica o presente pedido. (...) Ante o exposto, determino a remessa do presente feito para a 4ª Vara Cível desta Comarca para os fins de mister, com as homenagens deste Juízo. Procedam-se as baixas necessárias.

Autos no: 2006.0009.6562-6

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Cleidson de Jesus Alves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, II do CPC.

Autos no: 2007.0006.6931-6

Ação: Indenização por danos morais
 Requerente: André Luiz Martins Tristão
 Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins
 Requerido: Ariovaldo Cibin Zamboni
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, razão pela qual determino que se intime o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2007.0005.9676-9 que a Justiça Pública move em desfavor de FRANCISCO DJALMA SANTIAGO LIMA, brasileiro, casado, natural de Fortaleza - CE, nascido aos 20 de Setembro de 1962, filho de Luzia Santiago Lima e de José Pereira Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 28 de Setembro de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser(em) qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, e do art. 361 do CPP, a que deverá(ao) comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 30 de Agosto de 2007. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos:2005.0001.1975-1/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente: R.A.F
 Advogado:ROBERTO LACERDA CORREIA e ELIZABETH LACERDA CORREIA
 Requerido:M.N.S
 Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO
 SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho o pedido inicial, em consequência, com suporte no art. 226, § 3º da Constituição Brasileira e ainda, em obediência ao que dispõe o art. 1.723 do Código Civil, reconheço a união estável entre R.A.D e M.N.S no período compreendido entre 26 de junho de 1984 a 30 de abril de 2003, e determino a partilha de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), produto da venda do bem imóvel localizado na Avenida "C" Qd. 28, It. 08 em Palmas/TO no percentual de 50 % (cinquenta por cento) para cada litigante. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269., inciso I do Código de Processo Civil. Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor da causa, o que faço como suporte no art. 20, § 3º do mesmo diploma lega. Porem, tendo o réu declarado de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de agosto de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos:2007.0003.2500-5/0

Ação:ALVARA JUDICIAL
 Requerente: R.S.B
 Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO
 SENTENÇA: ...ISTO POSTO, com suporte no art. 2º da Lei nº 6.858 de 24.11.1980 e art. 1.109 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e determino a expedição de ALVARA autorizando a Autora R.S.B, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 62.288 SSP/TO e CPF 394.238.401-91, residente e domiciliada na 5ª Avenida, Qd. 404 Norte, Al. 03, Casa 30, em Palmas/TO, a efetuar o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores totais existentes junta a Caixa Econômica Federal em nome de M.N.S.B, falecida em 09 de março de 2006, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filha de L.A.B e R.S.B, tudo referente a saldo existente em razão do PIS/PASEP nº 12316645382, Cart Trab 0095028-00002, Cód. Estab. 06668100071161, inscrição devendo o restante do crédito, ou seja, os outros 50 % (cinquenta por cento) ser reservados ao herdeiro L.A.B. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça

gratuita. Após o transitio em julgado, expeça-se Alvara. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de agosto de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos: 2007.0003.6513-9/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL
 Requerente: S.P.S
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES e LEILA SILVEIRO CHAVEIRO
 Requerido: O. P. S
 Advogado: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO
 SENTENÇA:...PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III do CPC. As custas deverão ser pagas requerente varão. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 21 de agosto de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos: 2005.0000.8350-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente:O. S.B
 Advogado: PUBLIO BORGES ALVES e EDER MENDONÇA DE ABREU
 Requerido: R.S.S.
 Advogado: VILMAR RIBEIRO FILHO
 SENTENÇA: ...ISTO POSTO, homologo o acordo de fls. 08/11 dos autos, para que surta efeito os legais e jurídicos efeitos, ordenando a expedição de ALVARA DE SOLTURA, em favor de R.S.S, devidamente qualificado nos autos, o qual devera ser colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não se encontra preso. Defiro o pedido de traslado, conformidade do item 11º, inserto à folha 11, dos autos. Dê-se ciência desta decisão, ao Ministério Público. Providencie-se cópia capa a capa desta carta precatória, para ser mantida em Cartório, "adcautelam" Se nada for requerido pelo "parquet", após transitio em julgado, devolva-se a presente à sua origem, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 08 de janeiro de 2007. Ass. Victor Sebastião Santos da Cruz – Juiz.

Autos: 2006. 0003.0336-4/0

Ação: CAUTELAR
 Requerente: A.C.R.M
 Advogado:MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 Requerido: ESP. R.M.N
 SENTENÇA: ...ISTO POSTO, indefiro a inicial, o que faço com suporte no art. 295, inciso VI, 'ultima parte', do CPC. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos. P.R.I Cumpra-se. Palmas/TO 27 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos: 2005.0000.6228-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: A.P.O
 Advogado:AIRTON A. SCHUTZ
 Requerido: P.PS
 Advogado: VITOR PEREIRA MARTINS PRIMO
 SENTENÇA:...ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 228 da Carta Magna e art. 1.694, § 1º do Código Civil, julgo procedente o pedido da Autora A.P.O, declarando que o ora réu P.P.S é seu genitor, e em consequência, passara a usar o apelido de família, ou seja, passara a se chamar A.P.O.P e sendo seus avós paternos: G.P.S e M. C.M. Condono o réu a pagar à Autora uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 45 % (quarenta e cinco por cento) do salario mínimo, sendo que os alimentos são devidos desde a citação; compensando, porem, os valores já por ventura pagos. Decreto a extinção do processo, com suporte no art. 269, I do CPC. Expeça-se mandado de averbação. Depois das formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO 27 de julho de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos: 2005.0000.2378-9/0

Ação:GUARDA
 Requerente: L.F.M. e OUTRO
 Advogado: JUAREZ RIGOL e SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA
 Requerido: J.R.S
 SENTENÇA: ...PELO EXPOSTO, o processo restou sem objeto, razão pela qual decreto a extinção do processo, com suporte legal no art. 267, inciso VI do CPC.Sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 27 de julho de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos: 2005.0003.8285-1/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: S.D.S.B.F
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA e ANDRE RICARDO
 Requerido: S.A.B
 SENTENÇA: ... PELO EXPOSTO, com suporte constitucional no art. 229 da Carta magna e art. 1.694 do Código Civil: "Podem os parentes, os conjugues ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1º Os alimentos devem ser fixados no proporção das necessidades da reclamante e dos recursos da pessoa obrigada." acolho na integra o douto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente os pedidos dos Autores, o que faço para condenar o ora Requerido S.A.B, qualificado as fls. 2, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) reajustável na mesma e indice em que for reajustado o salário mínimo. Condono o réu ao pagamento das custas processo e dos honorários do advogado, fixando estes em 20 % do valor dado à causa. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC.. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO 28 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta do mês de agosto do ano de dois mil e sete (30/08/07).

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 023/2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2.482/99

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA e OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o Estado do Tocantins para dizer sobre os documentos juntados a folhas 1.192 e 1.197. Palmas, aos 23 de agosto de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 5.982/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DIÓGENES ALVES DE PAIVA NETO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ e OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o presente recurso de apelação em seu duplo efeito, eis que tempestivo e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, com fundamento no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para, no prazo legal, em querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso interposto. (...). Palmas-TO, em 23 de agosto de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0632-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLESISMAR NUNES SANTANA e OUTROS
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "1 – À parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de agosto de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.5006-9

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: RANGEL COSTA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentar suas razões e contra razões aos recursos de apelação. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.5112-0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: PAULO RODRIGO SILVA DE SÁ
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos interpostos no duplo efeito, eis que tempestivos e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, com fundamento no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para, no prazo legal, em querendo, apresentar suas contra-razões aos respectivos recursos de apelação. (...). Palmas-TO, em 23 de agosto de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.9300-0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

REQUERENTE: TOCANTINS AGRO AVÍCOLA S/A
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito, eis que tempestivo e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, com fundamento no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para, no prazo legal, em querendo, apresentar suas contra-razões. (...). Palmas-TO, em 23 de agosto de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.6868-6

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GENY BATISTA FERREIRA OLIVEIRA e OUTROS
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o presente recurso de apelação em seu duplo efeito, eis que tempestivo e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, com fundamento no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para, no prazo legal, em querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso interposto. (...). Palmas-TO, em 23 de agosto de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.1076-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUDIMILA INÊS NUNES PRESTES
ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "(...). Em vista de tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela antecipada, para o efeito de determinar que a requerente, Ludimila Inês Nunes Prestes, ocupe, imediatamente, o cargo de psicólogo da Prefeitura de Palmas. Expeça-se, de imediato, o devido mandado, notificando a autoridade competente para dar fiel cumprimento à presente decisão. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas, em 17 de agosto de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.5137-6

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: DISBRAVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA
ADVOGADO: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "1 – Sobre a contestação de fls. 158/173 manifeste-se a parte requerente. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de julho de 2007. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.3997-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A
ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "1 – À parte autora, via advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Palmas, em 21 de agosto de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.4096-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA e OUTRA

DESPACHO: "(...). Suspendo a execução até o julgamento dos embargos, (...). Intime-se o exequente para, no prazo legal, impugnar os embargos. (...). Palmas, aos 16 de agosto de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.5011-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MERVAL PIMENTA AMORIM

DESPACHO: "1 – À parte autora, via advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Palmas, em 21 de agosto de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0007.1868-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LARISSA MONACO DE BRITO

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

IMPETRADO: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANO SÃO PAULO

DECISÃO: "Em tais circunstâncias, declino da competência para processar e julgar o presente mandado de segurança para a Justiça Federal, determinando, por consequência, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, a remessa destes autos à Justiça Federal – Seção Judiciária deste Estado, após as baixas devidas, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Palmas, aos 24 de agosto de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL

Prazo: 20 dias

Autos n.º 6.188/04

Ação de Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: Paulo Sérgio Silva Lorenzetti

Impugnados: Joana de Aguiar Franco e Milton de Aguiar Júnior

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o impugnante PAULO SÉRGIO SILVA LORENZETTI, brasileiro, casado, fazendeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$81,80(oitenta e um reais e oitenta centavos), conforme cálculo de fls. 18, recolhidos através de DARE a ser impresso pela Contadoria deste Foro, comprovando-se posteriormente o ato no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, a fl. 21, com teor abaixo transcrito.

Edital

Prazo: 20 dias

Autos n.º 3.279/93

Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executados: José Gonçalves e Maria Luci Rodrigues

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA os executados JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES E MARIA LUCI RODRIGUES, brasileiros, casados entre si, agropecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo legal, oferecer contra-razões ao recurso interposto pelo exequente nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, às fls. 436 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: "Intime-se via edital, com o prazo de 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO DE

IGO FERREIRA DOS SANTOS e VANDA PINTO DE ALEXANDRIA- (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA os Srs. IGO FERREIRA DOS SANTOS e VANDA PINTO DE ALEXANDRIA, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda da menor – S.D.P.F, autos nº 2006.0008.5969-9 - requerida por GENI PINTO DE ALEXANDRIA. CIENTIFICA-OS de que tem o prazo de 10(dez) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. FICAM INTIMADOS a comparecerem em audiência de conciliação designada para o dia 06 de dezembro de 2007, às 09h30. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (31.08.2007). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.